

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1684 de 13 de julho de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária convocada e realizada em 10 de julho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 71.640,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), a Entidades do Município, visando auxiliá-los nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Entidades contempladas com o repasse mencionado no Art. 1º são as seguintes:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ (MF) – 51.281.137/001-00 – Av: Alfried Krupp, nº 303 – Centro – valor R\$ 11.787,13 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos);

II – Clube BMX de Campo Limpo Paulista - CNPJ 04.265.646/001-51 - Rua Manoel Caetano de Almeida, nº 200, Jardim Solange – valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – Ação Social Arco-Iris – CNPJ 02.570.812/0001-06 - Estrada da Bragantina, nº 6.801, Km 7, Estância São Paulo – valor R\$ 6.988,61 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

IV – Pedacinho de Luz – CNPJ – 67.170.431/0001-77 – Rua Um, nº 13, Jardim Santa Branca – valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

V – Parada Monte Alegre – Paróquia Nossa Senhora do Rosário – CNPJ – 50.982.214/0015-84 – Rua Lucínio L.P. Lopes, nº 60, Jardim Monte Alegre – valor R\$ 11.787,13 (onze mil e setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos);

VI – Associação Recanto Filhos do Espírito Santo - CNPJ – 04.194.557/0001-61 – Rua Domingos Maioli, nº 100, Colina do Pontal – valor R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII – Comunidade Casa Esperança e Vida – CNPJ – 52.034.493-0003-46 – Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 203, Centro – valor R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais);

VIII – Entidade Casa da Paz – CNPJ – 04.859.585/001-50 – Avenida Antonio de Góia, nº 250, Jardim Califórnia – valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX – Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA) – CNPJ – 68.003.193/0001-68 – Estrada do Garcia, nº 2153, Jardim Marchetti – valor R\$ 11.787,13 (onze mil setecentos e oitenta e sete reais e treze centavos);

Parágrafo Único: Os repasses somente serão liberados às Entidades contempladas após a apresentação junto a Diretoria de Finanças do Município, cópias dos seguintes documentos:

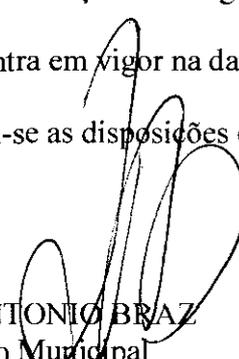
- a) C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cópia do estatuto social, com indicação do número do registro no Cartório competente.

Art. 3º As Entidades mencionadas no artigo anterior prestarão contas da destinação do numerário recebido até 31 de dezembro de 2.002 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria de Administração e Finanças do Município, através da Diretoria de Finanças.

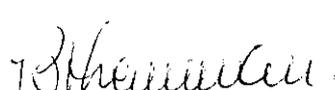
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de julho do ano de dois e dois.


Berenice Rañali Aparecida Trevisan
Coordenadora